

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO nº 2022016

Plano de Providências Permanente – Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE.

Relatório 09/2017 – Estruturação e Organização Funcional

Relatório 2019004 – Acompanhamento Funcional – (Consultoria)

Relatório 2019005 – Gestão das contratações Temporárias

Exercício 2022

Sobre nós:

Missão

Promover o fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos e racionalização dos controles internos, assessorando a governança da UFABC no alcance de seus objetivos.

Visão

Ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais seus processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de gestão governamental.

Valores

Ética: Praticar a ética, a verdade, a honestidade, transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente nos que decorram do exercício da função;

Competência e qualidade: Atuar de forma dedicada, criativa e inovadora;

Independência: Atuar de forma independente e imparcial procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

Trabalho em equipe: Desenvolver os trabalhos de forma conjunta buscando a unidade e uniformidade dos pareceres;

Clientes internos bem atendidos: Buscar contribuir para a gestão como um todo por meio de apontamentos pertinentes;

Excelência: Busca incessante de melhoria contínua, assegurando alto padrão de desempenho no exercício de cada uma de nossas ações;

Compromisso com resultados: Dedicção plena para superação das metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

**QUAL FOI O
TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDIN?**

**Monitoramento do Plano
Permanente de
Providências oriundas
das recomendações
constantes dos Relatórios
de Auditoria: 09/2017-
Estruturação e
Organização Funcional;
2019004 –
Acompanhamento
Funcional (Consultoria); e
2019005- Gestão das
Contratações
Temporárias.**

**POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE
TRABALHO?**

A Instrução Normativa CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, em sua Seção IV – Monitoramento, no item 176, dispõe sobre a *“responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação”*. Adicionalmente, o item 177 determina que a implementação das recomendações às unidades auditadas deve ser permanentemente monitorada pela Auditoria interna.

SUMÁRIO

1 –	INTRODUÇÃO.....	5
2 –	VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA.....	6
3 –	DA METODOLOGIA DO MONITORAMENTO.....	7
4 –	DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDIN.....	9
5 –	DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (CGU E TCU).....	27
6 –	DA CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	27
7 –	ENCAMINHAMENTOS	28

1 – INTRODUÇÃO

O Plano de Providências Permanente – PPP, como instrumento que consolida as medidas a serem tomadas pela área auditada, deverá conter todas as recomendações feitas pelos órgãos de controles interno, externo e Auditoria Interna, acompanhadas das providências assumidas pela gestão para implementar as recomendações ou, se for o caso, das justificativas para sua não adoção.

Seu monitoramento visa garantir efetividade às ações de avaliação e/ou consultoria, proporcionando melhoria à gestão da UFABC e permite a detecção e atuação tempestiva em eventos ocorridos que necessitem de aprofundamento e/ou orientação ao gestor para a melhoria de processos internos já examinados.

Por fim, serve como base para contabilização de benefícios - financeiros ou não financeiros - advindos do acatamento e implementação das recomendações feitas pela Auditoria Interna.

Conforme as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, é responsabilidade do gestor garantir a implementação das ações por ele indicadas, assim como manter atualizado esse instrumento, na medida em que tais providências forem se efetivando.

Para apoiar o(a) gestor(a) na revisão do Plano de Providências Permanente, cabe à Auditoria Interna realizar, de forma periódica, o **monitoramento da execução desse plano**, buscando auxiliá-lo(a) na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactam a gestão, seja com os avanços conquistados ou retrocessos necessários, diante de fatos ou situações ocorridos.

Nesse intuito, no capítulo seguinte, de visão geral do objeto do presente relatório, fica demonstrada a situação do referido monitoramento.

2 – VISÃO GERAL DO OBJETO

Trata-se de avaliação das recomendações e providências constantes do PPP da área, cujos objetos são os Relatórios de Auditoria (RA) n°s 09/2017 (Avaliação da Estruturação e Organização Funcional), 2019004 (Consultoria Acompanhamento Funcional) e 2019005 (Avaliação da Gestão das Contratações Temporárias).

Ao final de cada trabalho, foram identificadas 03 constatações e 07 recomendações para o RA 09/2017; 26 constatações (riscos) e 86 recomendações (tratamento aos riscos) para o RA 2019004 e 13 constatações e 14 recomendações para o RA 2019005.

Ressaltamos que para cada constatação é possível que haja mais de uma ação necessária para mitigação e/ou saneamento da impropriedade encontrada.

Após as diversas rodadas de verificação quanto à adoção das providências pactuadas, iniciamos o monitoramento do ano de 2022 com 02 recomendações do RA 09/2017, 16 recomendações do RA 2019004 e 11 recomendações do RA 2019005, conforme se observa na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Quantitativos do Monitoramento da Área no início de 2022

Nº Relatório	Nº total de Recomendações	Nº de recomendações atendidas ou baixadas anteriormente	Nº de recomendações em monitoramento
09/2017	07	05	02
2019004	86	70	16
2019005	14	03	11
Total	107	70	29

Fonte: AUDIN.

3 – DA METODOLOGIA DO MONITORAMENTO

A Auditoria Interna - Audin da Universidade Federal do ABC - UFABC realiza o monitoramento da implementação das recomendações por ela emitidas por meio de questionamentos via e-mail institucional, os quais são respondidos pela gestão¹ com a documentação comprobatória, se for o caso.

A Audin, com base nas respostas e documentação comprobatória, realiza análise crítica sobre seu conteúdo e classifica a recomendação como:

- **Implementada:** quando forem apresentados documentos ou elementos que comprovem que a recomendação foi realmente atendida;
- **Parcialmente Implementada:** quando a gestão iniciou as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que seja considerada como integralmente atendida;
- **Não implementada/Assunção de risco:** quando se constatar que nada foi feito e não houver previsão para seu atendimento. Ou ainda, quando o(a) gestor(a) entender que a providência adotada foi suficiente para atendimento à recomendação. Nesse caso, a depender do conteúdo, a Audin poderá considerar que tal ação não foi adequada e atribuir o risco quanto a não implementação ao(à) gestor(a) responsável;
- **Baixada/Cancelada:** em razão de mudanças nas condições observadas, como, por exemplo, legislação, normas internas ou descontinuidade da atividade, caracterizando a perda do objeto.

As análises são registradas no Sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União-CGU, utilizado com a finalidade de registrar os tempos de resposta e

¹A responsabilidade pelas informações prestadas é do servidor/gestor respondente. Uma vez que o servidor público possui fé pública, todas as respostas são consideradas verídicas até nova verificação *in loco*.

as ações promovidas pelas diversas áreas da UFABC após recebimento dos relatórios ou notas de auditoria.

O resultado é apresentado no presente relatório, que traz uma visão geral da quantidade de recomendações monitoradas, bem como a classificação quanto ao atendimento.

Complementarmente, cabe dizer que, se for realizada nova avaliação e/ou consultoria da área/subárea/assunto auditado, considera-se o último relatório de monitoramento como base inicial para o planejamento, verificando-se, assim, se as recomendações foram de fato atendidas ou não.

4 – DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDIN

A seguir, no Quadro 1, é apresentado um histórico das recomendações e providências em monitoramento no exercício de 2022.

Quadro 1 - Relatório – 09/2017 – Estruturação e Organização Funcional

Constatação 3.1.3 (3): Necessidade de definir, documentar e dar transparência às competências desejáveis, bem como os critérios de seleção a serem observados, inclusive os relativos a cargos e funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial.

Recomendação 3: id 918136 Definir, documentar e propiciar transparência ao perfil profissional desejado para posições críticas de liderança e adotar mecanismos para que o processo de escolha dos ocupantes dessas posições utilize, preferencialmente, o perfil definido;

Manifestação da SUGPE: Por meio de e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que “os *Regimentos Internos das grandes áreas ainda não foram publicados. Destacamos que as nomeações para Cargos de Direções (CDs) e as designações para Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCCs) e Funções Gratificadas (FGs) são realizadas em observação ao Decreto nº 9916, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre os critérios gerais para ocupação de cargo comissionado, estabelecidos no Art. 2º do Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019:*

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ainda, lembramos que a competência para nomeação de CDs e designação de FCCs e FGs é do Reitor, cabendo à SUGPE realizar os registros nos sistemas governamentais e internos. Dessa forma, a ação recomendada pela Auditoria Interna precisa envolver, primeiramente, a Reitoria e outras unidades administrativas e colegiadas, tais como a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Comissão de Regimentos, Conselhos Superiores, entre outros, pois trata-se de um assunto de abrangência institucional. Certamente a SUGPE é parte do processo, mas não é a única unidade administrativa responsável.

Por fim, informamos que, no momento, a SUGPE não possui capacidade operacional para realizar a ação, sendo necessário, desta forma, a ampliação da equipe”.

Entendemos que não é necessária a definição de um novo prazo de acompanhamento, pois a ação precisa envolver a alta gestão, com apoio da SUGPE.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPEPE informa que as nomeações do perfil profissional dos cargos de liderança são realizadas em observância ao Decreto nº 9916, de 18 de julho de 2019 e que a competência para nomeações dos CDs, FCCs e FGs são da Reitoria. Expõe seu entendimento de que é parte de um processo maior e que para alterá-lo, outras áreas deverão ser envolvidas e finaliza registrando que não é possível capitanear essa mudança em razão de dificuldades operacionais. Diante dos argumentos apresentados, além do tempo de monitoramento da recomendação, há mais de 5 anos, a consideramos como **não implementada** e informamos que a gestão **assume os riscos** pelo não atendimento.

Constatação 3.2.1 (7): Incompletude da avaliação de desempenho dos gestores com vinculação direta ao dirigente máximo.

Recomendação 7: id 918142 Aprimorar, em parceria com a Reitoria, a avaliação de desempenho dos membros da alta administração (com vinculação direta ao dirigente máximo), sejam eles Tas ou docentes, com base em metodologia e critérios que possibilitem aferir o desempenho do avaliado em termos do cumprimento dos objetivos e metas previamente definidos, bem como identificar as necessidades de capacitação e desenvolvimento.

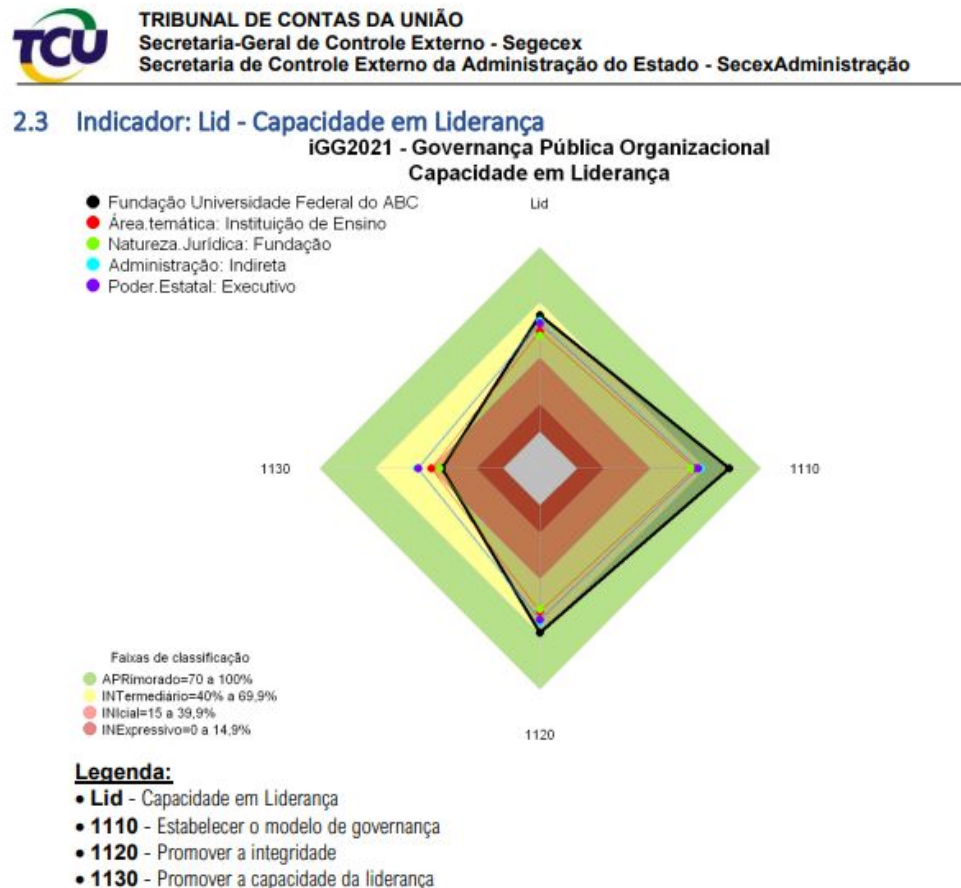
Manifestação da SUGPEPE: Por meio de e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que vai *“realizar um estudo, com envolvimento das partes interessadas, para que a atual avaliação de desempenho contemple a aferição de metas e objetivos estabelecidos em um prévio plano de trabalho a ser realizado entre gestores com vinculação direta ao dirigente máximo”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPEPE informa que pretende realizar um estudo, com envolvimento das partes interessadas, para que a avaliação de desempenho contemple a aferição de metas e objetivos estabelecidos. Consideramos a recomendação como ainda **não implementada** e, não obstante o prazo de monitoramento ultrapassar 5 anos, diante da importância do tema, realizaremos uma nova consulta em 24/04/2023.

Especificamente sobre o Relatório 09/2017, cabe dizer que o trabalho de avaliação realizado buscou demonstrar a necessidade de que a UFABC passasse a discutir um dos mecanismos da governança, a liderança e, apresentou dados do Levantamento de Governança conduzido pelo Tribunal de Contas da União à época.

Em 2021, foi efetuado novo ciclo desse levantamento e o resultado quanto à capacidade de liderança pode ser resumido pelo Gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1 – Indicador de Liderança do TCU



Fonte: Acórdão TCU nº 2164/2021-Plenário

Novamente, a posição da UFABC é de inicial. Desta forma, não obstante a responsabilidade pela escolha/nomeação dos cargos de liderança ser competência da Administração Superior, nada impede que a SUGEPE aborde o assunto utilizando-se do material fornecido pelo TCU como parâmetro.

Isto posto, passemos à análise do segundo relatório monitorado, apresentado no Quadro 2, a seguir, alertando que, tendo em vista o atual contexto em que a Universidade se encontra, os riscos identificados à época assim como os tratamentos apontados pela SUGEPE podem ter se alterado pelos acontecimentos dos últimos anos, que impactaram sobremaneira a gestão de pessoas da instituição. Nesses casos, havendo o entendimento de que devem ser revisados, poderão ser rediscutidos no próximo ciclo de acompanhamento.

Quadro 2 - Relatório – 2019004 – Consultoria (Acompanhamento Funcional)

Constatação 5d: Acúmulo indevido de cargos públicos e jornadas incompatíveis, devido a fatores tais como: desconhecimento das regras, declaração falsa no ato da posse, omissão ou a área de gestão de pessoas não ser informada sobre outros vínculos do servidor.

Recomendação: id 916678 Introduzir campo para checagem do acúmulo de cargos na avaliação de desempenho (outro cargo ou gerência de empresa).

Manifestação da SUGPE: Por meio de e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“o procedimento para atualização no sistema de Avaliação de Desempenho não foi continuado, neste momento, em virtude de prioridades trazidas pela situação de Trabalho Remoto. Desta forma, mantemos a proposta inicial, todavia, será inserida juntamente com a própria reforma da Avaliação de Desempenho prevista quando do retorno presencial. Ademais, por hora, DAF elaborou um manual sobre Acúmulo, que envolve inclusive situações de Conflitos de Interesses (manual já à disposição no Portal do Servidor), e está nesse momento fazendo um refinamento para veiculação no sítio eletrônico”*.

Análise da AUDIN: Em que pese a SUGPE informar que elaborou manual sobre acúmulo de cargo, inclusive situações de conflito de interesse, o mesmo se encontra publicado na página da UFABC ou no Portal do Servidor. Desta forma, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada** e novo monitoramento será realizado em 24/04/2023 ou até que seja enviado o link onde o manual pode ser encontrado.

Constatação 5f: Acúmulo indevido de cargos públicos e jornadas incompatíveis, inclusive de servidores em dedicação exclusiva, devido a fatores tais como: desconhecimento das regras, declaração falsa no ato da posse, omissão, ou a área de gestão de pessoas não ser informada sobre outros vínculos do servidor.

Recomendação: id 916682 Acrescentar aos formulários de TAs e docentes as implicações na hipótese de prestar declaração falsa.

Manifestação da SUGPE: Por meio de e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que a *“DAF elaborou um manual sobre Acúmulo, que envolve inclusive situações de Conflitos de Interesses (manual já à disposição no Portal do Servidor), e está nesse momento fazendo um refinamento junto à SIMP/ DPB para veiculação no sítio eletrônico. Ressaltamos que o procedimento de verificação de Remuneração ExtraSIAPE já está em execução, inclusive por meio de sistemas governamentais. Tal medida tem demonstrado eventuais apontamentos. Em adição, destacamos que a SUGPE/DAF tem realizado a gestão do módulo de indícios no sistema E-PESSOAL do Tribunal de Contas da União (TCU), por onde tem se levantado eventuais irregularidades e dados os devidos*

encaminhamentos. O módulo atua de duas a três vezes, anualmente”.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPEPE informa que elaborou manual sobre acúmulo de cargo, inclusive situações de conflito de interesse, todavia o mesmo não se encontra publicado na página da UFABC ou no Portal do Servidor. Além disso, a SUGPEPE informa que utiliza verificação no sistema ExtraSIAPE e tem realizado a gestão de módulos de indícios no sistema e-Pessoal do TCU, por onde se tem levantado eventuais irregularidades e dados os devidos encaminhamentos. Desta forma, consideramos a recomendação **parcialmente implementada** e novo monitoramento será realizado em 24/04/2023 ou até que seja enviado o *link* onde o manual pode ser encontrado.

Constatação 7c: Acúmulo de cargos com jornadas incompatíveis, devido a chefia imediata permissiva com ausências do servidor.

Recomendação: id 916690 Controle eletrônico de frequência dos TAs.

Manifestação da SUGPEPE: *Por meio de e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que “o sistema de frequência eletrônica foi implantado, todavia, a situação permanece remota, sendo que a aferição se dá no momento por modalidade de trabalho e não por frequência, o que restringe a alguns recursos do SIGRH que permitem controlar/ verificar eventuais acúmulos”.*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação a SUGPEPE informa que o sistema eletrônico de frequência está implantado desde 01.09.2022, com algumas restrições no SIGRH para controles, em razão do teletrabalho. Desta forma, consideramos a recomendação como **implementada** e a verificação quanto à efetividade dos controles se dará em trabalhos futuros.

Constatação 7d: Acúmulo de cargos com jornadas incompatíveis, devido a chefia imediata permissiva com ausências do servidor.

Recomendação: id 916693 Capacitação gerencial para chefias.

Manifestação da SUGPEPE: *Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que “ o sistema de frequência eletrônica foi implantado, todavia, a situação permanece remota, sendo que a aferição se dá no momento por modalidade de trabalho e não por frequência, o que restringe a alguns recursos do SIGRH que permitem controlar/ verificar eventuais acúmulos”.*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação a SUGPEPE informa que o sistema eletrônico de frequência está implantado desde 01.09.2022, com algumas restrições no SIGRH para controles, em razão do teletrabalho. Desta forma, consideramos a recomendação como **implementada** e a verificação quanto à efetividade dos controles se

dará em trabalhos futuros.

Constatação 10c: Acúmulo de cargos por servidor DE, devido à chefia imediata permissiva com ausências do servidor.

Recomendação: id 916732 Capacitação gerencial para chefias.

Manifestação da SUGPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“Devido à dispensa de controle de frequência dos docentes, somadas à adesão ao ECE, o controle de eventuais atividades docentes fora de seu desempenho funcional na universidade torna-se inexecutável. Contudo, controles ainda tem sido feitos por meio do sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), por onde tem se levantado eventuais irregularidades e dados os devidos encaminhamentos. Em adição, atualmente a modalidade de trabalho dos docentes tem sido acompanhada via planilhas mensais elaboradas pelos Centros, sob responsabilidade de seus diretores, o que entendemos como um avanço no controle de frequência desta categoria”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPE relata de que forma vem acompanhando a frequência de servidor DE e que houve um avanço no controle em relação à época de realização da consultoria. Tendo em vista que a ação de capacitar as chefias foi sugerida pela própria área durante os trabalhos, porém, não restou demonstrado ter sido realizada, consideramos como **assunção de riscos** pela gestão, de que a falta de capacitação e de controles efetivos possa gerar dificuldade na oferta de disciplinas, sobrecarga de outros docentes, alunos não atendidos e atuação na área da pesquisa e extensão comprometidas.

Constatação 13d: Servidor não comprova ser acompanhante indispensável do familiar, devido à existência de outras pessoas que podem prestar o cuidado.

Recomendação: id 916741 Solicitação de profissional especialista com prerrogativa de realizar intervenções nas situações necessárias.

Manifestação da SUGPE: por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que é o *“mesmo posicionamento anterior”*.

Posicionamento anterior: *Até o presente momento a SUGPE/DSQV não conta com auxílio de um Assistente Social da Instituição para subsidiar e realizar as intervenções necessárias para a referida comprovação.*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPE informa que continua com o mesmo posicionamento anterior, ou seja, não conta com o auxílio de Assistente Social. Cabe ressaltar que o tratamento ao risco identificado durante a consultoria, partiu da própria área. Ao longo desses quatro anos de monitoramento, não foram apresentadas evidências quanto a apresentação da demanda junto à Reitoria ou outra solução junto à

PROAP. Desta forma, consideramos a recomendação como **não implementada** e informamos que realizaremos novo monitoramento em 24/04/2023, ocasião em que deverá ser informado se o tratamento ao risco permanece o indicado ou se assumirá o risco por eventuais concessões de licenças indevidas, pela falta de profissional apto a acompanhar as situações apontadas durante os trabalhos pela DSQV.

Constatação 15a: Servidor não comparece com o familiar no dia da perícia nem apresenta motivo justificável, devido à conduta antiética, negligência ou desinformação.

Recomendação: id 916749 Exigir documentos comprobatórios junto com a justificativa alegada. A SUGPE/DSQV solicita documentos comprobatórios, principalmente médicos, para embasar a justificativa alegada pelo servidor. Talvez seja importante uma assessoria no que tange aos aspectos legais para verificar a possibilidade de se exigir documentos comprobatórios específicos, já que há uma lacuna na legislação sobre este assunto."

Manifestação da SUGPE: *Por e-mail encaminhado em 27/01/2023, a área informa que "Com o advento do Decreto nº 11.255 de 09/11/2022 houve a regulamentação sobre a questão legal sobre a ausência do servidor nas avaliações periciais: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.255-de-9-de-novembro-de-2022-442990362> Art. 9º-A O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990." (NR)*

A DSQV continua a solicitar documentos comprobatórios junto com a justificativa alegada para análise em caso de ausências para deferimento (ou não)."

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGPE informa que foi publicado o Decreto nº 11.255 em 09/11/2022 que regulamenta a ausência de servidor nas avaliações agendadas.

Após a publicação de normativo que regulamentou o assunto, compete à SUGPE aplicar a regra nos casos de ausências não justificadas. Consideramos a recomendação como **implementada**.

Constatação 15b: Servidor não comparece com o familiar no dia da perícia nem apresenta motivo justificável, devido à conduta antiética, negligência ou desinformação.

Recomendação: id 916752 Informar aos servidores sobre a exigência de comprovação junto com a justificativa. A SUGPE/DSQV solicita documentos comprobatórios, principalmente médicos, para embasar a justificativa alegada pelo servidor.

Manifestação da SUGPE: *Por e-mail encaminhado em 27/01/2023, a área informa que "Com o advento do Decreto nº 11.255 de 09/11/2022 houve a regulamentação sobre a questão legal sobre a ausência do servidor nas avaliações periciais: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.255-de-9-de-novembro-de-2022-442990362> Art. 9º-A O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por*

motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990." (NR). A DSQV continua a solicitar documentos comprobatórios junto com a justificativa alegada para análise em caso de ausências para deferimento (ou não)."

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa que foi publicado o Decreto nº 11.255 em 09/11/2022 que regulamenta a ausência de servidor nas avaliações agendadas. Após a publicação de normativo que regulamentou o assunto, compete à SUGEPE aplicar a regra nos casos de ausências não justificadas. Consideramos a recomendação como **implementada**.

Constatação 22a: Acompanhamento insuficiente do processo de saúde do servidor, devido a carência de visão multidisciplinar e ausência de profissionais de saúde na SUGEPE.

Recomendação: id 916828 Mapeamento das atribuições das áreas de saúde e qualidade de vida.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 27/01/2023, a área informa que *"com o incremento de uma servidora efetiva, investida no cargo de enfermeira, na equipe DSQV, houve avanços e aperfeiçoamentos nos processos da Divisão."*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa a alocação de uma servidora no cargo de enfermagem na equipe do DSQV trouxe avanços nos processos. Desta forma, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada** e novo monitoramento será realizado em 24/04/2023, ocasião em que a área deverá apresentar evidências sobre as melhorias implementadas nos processos da DSQV.

Constatação 22b: Acompanhamento insuficiente do processo de saúde do servidor, devido a carência de visão multidisciplinar e ausência de profissionais de saúde na SUGEPE.

Recomendação: id 916829 Mapeamento das atividades dos profissionais da área da saúde e qualidade de vida.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que está *"no aguardo do novo monitoramento da AUDIN para dialogar sobre os avanços nos processos de mapeamento das atribuições das áreas. Neste ínterim, houve a redistribuição da enfermeira para a DSQV"*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa que aguarda um novo monitoramento da AUDIN e que houve redistribuição de enfermeira para a DSQV. Desta forma, consideramos a recomendação como **não implementada** e novo monitoramento será realizado em 24/04/2023.

Constatação 22c: Acompanhamento insuficiente do processo de saúde do servidor, devido a carência de visão multidisciplinar, devido à ausência de profissionais de saúde na SUGEPE.

Recomendação: id 916832 Propor a alocação de profissionais especialistas que atualmente não integram o quadro da SuGePe (quadro multidisciplinar de profissionais).

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 27/01/2023, a área informa que *“com o incremento de uma servidora efetiva, investida no cargo de enfermeira, na equipe DSQV, houve avanços e aperfeiçoamentos nos processos da Divisão.”*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa que houve a alocação de uma servidora especialista no cargo de enfermeira para a DSQV e que houve avanços nos processos da divisão.

Visto que a recomendação tratou do incremento de profissional, após a alocação de servidor especialista na área de saúde, cargo enfermagem, a consideramos como **implementada**.

Constatação 23a: id 916834 Licenças ou concessões indevidas por motivo de saúde, devido a inviabilidade de verificação da legitimidade de algumas licenças e concessões, decorrente da ausência de profissional indicado para realizar a tarefa.

Recomendação: Mapeamento das atribuições das áreas no tocante a saúde e qualidade de vida (idêntico ao do risco 22).

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 16/11/2021 a área informa que *“não temos números atuais para análise em virtude da situação da pandemia”*.

Análise da AUDIN:

Haja vista que o retorno presencial se deu em junho de 2022, consideramos a recomendação como **não implementada** e a atualização quanto ao tratamento ao risco será verificada em 24.04.2023, ocasião em que a área deverá informar se ainda permanece válida a providência, em razão da implantação do teletrabalho na UFABC, que, em tese, fez com que as áreas interessadas mapeassem seus processos para elaboração da tabela de atividades.

Constatação 23b: Licenças ou concessões indevidas por motivo de saúde, devido a inviabilidade de verificação da legitimidade de algumas licenças e concessões, decorrente da ausência de profissional indicado para realizar a tarefa.

Recomendação: id 916836 Mapeamento das atividades dos profissionais da área da saúde e qualidade de vida (idêntico ao do risco 22).

"A ação de monitoramento implica:

- a. Acompanhar a entrega dos dois mapeamentos num prazo determinado.

b. Levantamento estatístico da quantidade de licenças e concessões autorizadas ou indeferidas."

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 16/11/2021 a área informa que, *"não temos números atuais para análise em virtude da situação da pandemia"*.

Análise da AUDIN:

Haja vista que o retorno presencial se deu em junho de 2022, consideramos a recomendação como **não implementada** e a atualização quanto ao tratamento ao risco será verificada em 24.04.2023, ocasião em que a área deverá informar se ainda permanece válida a providência, em razão da implantação do teletrabalho na UFABC, que, em tese, fez com que as áreas interessadas mapeassem seus processos para elaboração da tabela de atividades.

Constatação 23c: Licenças ou concessões indevidas por motivo de saúde, devido a inviabilidade de verificação da legitimidade de algumas licenças e concessões, decorrente da ausência de profissional indicado para realizar a tarefa.

Recomendação: id 916913 Propor a alocação de profissionais especialistas que atualmente não integram o quadro da SUGEPE (quadro multidisciplinar de profissionais) (idêntico ao do risco 22).

"A ação de monitoramento implica:

- a. Acompanhar a entrega dos dois mapeamentos num prazo determinado.
- b. Levantamento estatístico da quantidade de licenças e concessões autorizadas ou indeferidas."

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 16/11/2021, a área informa que foram alocados, *"01 enfermeiro, 01 engenheiro de segurança do trabalho, 03 técnicos de segurança do trabalho. Há um psicólogo para atendimento de demandas pontuais alocado na PROAP. Não temos números atuais para análise em virtude da situação da pandemia."*

Análise da AUDIN:

Tendo em vista a alocação de novos profissionais na área, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada**. Haja vista que o retorno presencial se deu em junho de 2022, a atualização quanto às atividades pelos novos servidores será verificada em 24.03.2023, ocasião em que a área deverá informar se ainda permanecem atuais o risco e o tratamento indicado, quer seja em razão da implantação do teletrabalho na UFABC, quer seja pelo advento de nova legislação sobre o tema.

Constatação 23d: Licenças ou concessões indevidas por motivo de saúde, devido a inviabilidade de verificação da legitimidade de algumas licenças e concessões, decorrente da ausência de profissional indicado para realizar a tarefa.

Recomendação: id 916914 Propor a alocação de profissionais especialistas que atualmente não integram o quadro da SUGEPE (quadro multidisciplinar de profissionais)

(idêntico ao do risco 22).

“A ação de monitoramento implica: a. Acompanhar a entrega dos dois mapeamentos num prazo determinado. b. Levantamento estatístico da quantidade de licenças e concessões autorizadas ou indeferidas.”

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 16/11/2021, a área informa que foram alocado, *“01 enfermeiro, 01 engenheiro de segurança do trabalho, 03 técnicos de segurança do trabalho. Há um psicólogo para atendimento de demandas pontuais alocado na PROAP. Não temos números atuais para análise em virtude da situação da pandemia.”*

Análise da AUDIN:

Tendo em vista a alocação de novos profissionais na área, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada**. Haja vista que o retorno presencial se deu em junho de 2022, a atualização quanto às atividades pelos novos servidores será verificada em 24.03.2023, ocasião em que a área deverá informar se ainda permanecem atuais o risco e o tratamento indicado, quer seja em razão da implantação do teletrabalho na UFABC, quer seja pelo advento de nova legislação sobre o tema.

Constatação 26d: Falta de padrão de atuação entre equipes de trabalho, devido a regulamentação insuficiente de políticas, fluxos e procedimentos.

Recomendação: 916934 Descrição das atividades e fluxos de cada setor (mapeamento de processos).

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“a SUGEPE revisa e atualiza constantemente os processos de trabalho e mantém todos atualizados no Manual do Servidor. Destacamos que os processos são revisitados à luz das alterações de legislações, normas e sistemas”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa que a descrição das atividades e os procedimentos estão atualizados no Manual do Servidor, que pode ser encontrado em: <https://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/manual-do-servidor-procedimentos>. Desta forma, consideramos a recomendação como **implementada**.

No Quadro 3, a seguir, é apresentada a situação referente ao Relatório 2019005, sobre o tema de Contratações Temporárias.

Quadro 3 - Relatório – 2019005 – Avaliação da Gestão das Contratações Temporárias.

Constatação 2.1 (1): Falhas no registro da motivação para a contratação de professor visitante.

Recomendação 1: id 917103 Estabelecer controle de verificação e fomentar junto às áreas demandantes das contratações de professores visitantes que, na condução de seus processos seletivos, atentem para a existência de motivação no processo de contratação, por meio de registros e seus respectivos embasamentos que demonstrem a necessidade

excepcional, da contratação de professor visitante, anexando documentos comprobatórios (estudo de demanda, horas e programas a serem atendidos, e outros), juntando como justificativa formal, o projeto/atividade a ser realizado (preenchido) pelo contratado, sua fundamentação, etc.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“a adoção do novo formulário tem contemplado todos apontamentos. Motivação, objetivos e programa especial de ensino, pesquisa e extensão à ser atendido. Entendemos que as mudanças propostas pela Divisão de Concursos e acatadas pelos demandantes dispensa a elaboração de nova resolução pelo ConsEPE”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação a área informa que a adoção do novo formulário contempla todos os apontamentos feitos pela Auditoria e que estas mudanças propostas pela Divisão de Concursos dispensa a elaboração de nova resolução pelo CONSEPE. Desta forma, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada** e solicitamos que os links ou documentos (cópia do formulário) sejam encaminhados à AUDIN para baixa do monitoramento.

Constatação 2.2 (2): Falhas no edital de seleção do processo seletivo simplificado.

Recomendação 2: id 917104 Realizar as alterações nos processos de seleção, procedimentos e nos editais, de modo que atenda aos princípios constitucionais e da Administração Pública Federal, além dos requisitos normativos e legislativos, para que sejam todos atendidos, sanando a possibilidade de novas falhas, como as encontradas.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“o GT em questão foi descontinuado durante a pandemia e com o término do mandato dos membros da Comissão de Vagas, porém criamos um barema flexível, onde o demandante pode inserir os itens pontuáveis, determinar a métrica e a pontuação máxima por item e por grupo. Essa medida visa sanar a eventual falta de transparência e minimizar a margem de subjetividade na avaliação dos títulos dos candidatos”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a área informa que para aumentar a transparência na contratação de docentes visitantes, foi construído um barema para prova de títulos e as notas mínimas passaram a ser exigidas nos editais, superando a subjetividade e fazendo com que as próprias notas dos candidatos passem a refletir a "Reconhecida Competência" e a "Produção Científica Relevante". Abaixo segue link de edital e o barema encontra-se no anexo II. https://www.ufabc.edu.br/images/concursos_docentes/2022/032_2022_abertura_visitante_ensino_matematica.pdf

Diante do controle estabelecido, consideramos a recomendação como **implementada**.

Constatação 2.4 (4): Ausência de transparência na definição dos termos "Reconhecida Competência" e "Produção Científica Relevante", configurados na norma interna.

Recomendação 4: id 917106 Explicitar na norma interna que regulamenta o processo

auditado as definições dos termos utilizados, esclarecendo objetivamente, quais os requisitos, as condições e os procedimentos que serão realizados para o reconhecimento do ato definido nos respectivos termos, fazendo constar mais detalhadamente, em cada edital de seleção, como se darão as devidas comprovações e suas pontuações.

Manifestação da SUGPE: Por e-mail encaminhado 20/04/2022, a área informa que *“seguem os links para as páginas dos concursos com inscrições abertas, em andamento e encerrados”;*

<https://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/inscricoes-abertas>

<https://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/em-andamento>

<https://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/encerrados>

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação a área informa que, para aumentar a transparência na contratação de docentes visitantes, foi construído um barema para prova de títulos e as notas mínimas passaram a ser exigidas nos editais, superando a subjetividade e fazendo com que as próprias notas dos candidatos passem a aferir a "Reconhecida Competência" e a "Produção Científica Relevante". Abaixo segue link de edital e o BAREMA encontra-se no anexo II. https://www.ufabc.edu.br/images/concursos_docentes/2022/032_2022_abertura_visitante_ensino_matematica.pdf.

Diante do controle estabelecido, consideramos a recomendação como **implementada**.

Constatação 2.5 (5): Ausência de demonstração de controle quanto ao atendimento do limite legal de vagas a serem contratadas de Professor Visitante.

Recomendação 5: id 917107 Explicitar o controle interno em que é avaliado o percentual de professores visitantes contratados, atualizando-se a disponibilidade de banco equivalente a cada contratação a se realizar, juntando-se aos autos a checagem realizada e a nova disponibilidade após aquela contratação. O emprego do referido controle trará o benefício de proporcionar à Universidade a garantia de cumprir a legislação vigente quanto ao limite imposto, além de reduzir o risco da falta de gestão do conhecimento e da transparência no referido processo.

Manifestação da SUGPE: Em resposta efetuada em 16/11/2021 por e-mail, a área informa: *“Solicitamos ao NTI que disponibilize no sistema SIGRH relatório atualizado do quantitativo de vagas de visitantes, todavia ainda precisam que outros módulos cadastrais e de controle estejam implementados e em uso. Enquanto o NTI não providencia o relatório, continuaremos utilizando como base o Quadro mensal que elaboramos para a Comissão de Vagas, especialmente porque ainda estamos distantes de atingir a cota de 20% dos efetivos, especialmente porque o número de vagas liberadas para os 3 Centros e demais demandantes é inferior a 62% do total de vagas que podemos utilizar”.*

Análise da AUDIN: A SUGPE depende de outra área NTI, para atender à

recomendação e aguarda providências do NTI, motivo pelo qual consideramos a recomendação como **parcialmente implementada**. Em razão do tempo transcorrido, novo monitoramento será realizado em 24/04/2023, ocasião em que deverá ser informada se houve alguma alteração na forma de controle quanto ao número de professor visitante na UFABC.

Constatação 2.6 (6): Fragilidade e conflito de normas no que tange à lotação e exercício do professor visitante contratado.

Recomendação 6: id 917108 "Definir, com maior clareza, (revisando normas internas, no que couber), a subordinação direta e os papéis de cada ator no que tange ao acompanhamento da execução contratual do professor visitante durante e ao término de cada período, de modo que, respeitando-se a normatização, se consiga estabelecer mecanismos de controle efetivos, padronizando fluxos e procedimentos de trabalho, tais como: assiduidade, atividades executadas, recebimento, avaliação e guarda de documentos, etc.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“quanto a verificação das cláusulas dos contratos, esta etapa está concluída, bem como foi adotada a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. Isso está sendo aplicado também aos termos aditivos. No mais, cabe a Administração deixar definido de quem é a responsabilidade de determinar a lotação e exercício dos professores visitantes quando o demandante da contratação não for um dos três centros”*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a SUGEPE informa que o contrato foi revisado e passou a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU. Acrescenta que não lhe caberia a responsabilidade por acompanhar os contratos dos visitantes não vinculados aos Centros. Visto que não enviou cópias ou links que comprovam a publicação de extratos no DOU, consideramos a recomendação como **parcialmente implementada** e nova consulta será realizada em 24/04/2023.

Constatação 2.7 (7): Falhas na formalização dos autos (processos físicos) que dão suporte ao procedimento de contratação.

Recomendação 7: id 917109 7) Registrar de forma tempestiva e organizada, em autos físicos (processos sequenciais e numerados) todos os atos administrativos (inclusive todos os demais subprocessos do macroprocesso da contratação de professores visitantes), com a devida exposição de motivos de cada ato praticado, possibilitando o benefício do tempestivo resgate histórico dos acontecimentos e o controle social, conforme determina a Lei nº 9.784/1999;

7A) Verificar junto às áreas demandantes uma forma de diminuir e/ou eliminar a lacuna temporal evidenciada entre a publicação da homologação do processo seletivo e a contratação em si, de modo que traga o benefício de atendimento à excepcional

necessidade temporária de interesse público, conforme Lei nº 8.745/1993."

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que "*7) No período da pandemia, foi tentado implementar a utilização do módulo "Pessoa" disponível no SIGEPE GESTOR, entretanto encontramos dificuldades da integração das informações gerando um retrabalho para a SIMP e para a DAF. Houve a necessidade de adaptar emergencialmente o fluxo de ingresso devido a pandemia, não sendo possível desenvolver novas ações a fim de atender as adequações recomendadas.*

7A) Ainda não foi discutido com os dirigentes das áreas demandantes a alteração do fluxo quanto a convocação automática dos candidatos após a homologação dos resultados do PSS. Hoje, após a homologação, temos contatado os demandantes solicitando agilidade na emissão dos ofícios, até que a pauta seja colocada em discussão junto ao órgão deliberativo (Comissão de Vagas de Docentes/Reitoria)".

Análise da AUDIN: Pelas informações prestadas verificamos que não houve avanço quanto à execução das atividades indicadas pelo gestor em seu Plano de Providências. Desta forma, consideramos a recomendação como **não implementada** e novo monitoramento será realizado em 24/04/2023.

Constatação 2.8 (8): Falhas na redação do instrumento contratual para professor visitante.

Recomendação 8: id 917110 Revisar a redação de todas as cláusulas contratuais no intuito de melhorar o instrumento, evitando falhas como as retrocitadas, de modo que passe a explicitar as atividades que serão desenvolvidas pelo contratado, o detalhamento do objeto do contrato, as disposições específicas que evidenciem os direitos e deveres, regime disciplinar, regime jurídico, regime previdenciário acompanhados das respectivas indicações dos dispositivos legais pertinentes, abstendo-se de consignar indicações genéricas, como por exemplo, "regulamentos e normas administrativas" e ou "termos legais pertinentes", podendo recorrer, para isso, ao auxílio da Procuradoria e das melhores práticas indicadas.

Manifestação da SUGEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que "*as minutas dos contratos atualizados podem ser baixadas por meio do hiperlink. Quanto a implementação dos contratos no SIPAC, foi publicada a Resolução 6/2022-CETIC no BS 1132 de 01/04/2022 que regulamenta normas de uso da Mesa Virtual do SIG-SIPAC para assinatura de documentos por usuários assinantes externos. Ao consultarmos a PROAD-DAEP quanto ao cadastramento das minutas dos contratos no SIPAC, obtivemos a seguinte resposta: "Prezadas, bom dia! Informamos que o NTI ainda está adaptando o ambiente de produção para que este serviço seja liberado e que em breve será lançado um comunicado à toda comunidade com as informações, regras e tutoriais. Não recomendamos o uso dos ambientes de teste, neste caso, pois estes não estarão adaptados como na produção e também pelo fato de serem versões diferentes do sistema".*

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação a SUGPEPE informa que o contrato foi atualizado. Em consulta à página <https://proad.ufabc.edu.br/processoeletronico/como-utilizar-o-sistema/> verificamos a existência de manual com procedimentos referente ao cadastro, login e instruções para assinatura de documentos para várias classes de assinantes, inclusive externos. Desta forma, consideramos a recomendação como **implementada**.

Constatação 2.9 (9): Ausência de acompanhamento da validade do visto de Professor Visitante Estrangeiro.

Recomendação 09: id 917111 Estabelecer controle interno de modo que seja acompanhado e anexado à pasta funcional, o visto e autorização de trabalho no país aos contratados estrangeiros, bem como sua validade e, viabilizar uma recepção e todos os esclarecimentos necessários aos profissionais estrangeiros que tenham dificuldade com a língua portuguesa, seja na comunicação oral ou ainda em formato escrito, em manuais, roteiros, etc. O emprego do referido controle trará o benefício de proporcionar à Universidade a garantia de cumprir a legislação vigente, além de reduzir o risco de vir a prejudicar o andamento dos serviços prestados por esse profissional."

Manifestação da SUGPEPE: Em resposta efetuada por e-mail em 16/11/2021, a área informa que *"a Seção de Ingresso e Movimentação de Pessoal possui um controle de vencimento das autorizações de trabalho emitidas pelo Ministério da Justiça. Temos em andamento junto com a ARI a elaboração de um Manual em idioma em inglês para ser entregue aos docentes estrangeiros por ocasião do ingresso"*.

Análise da AUDIN: Tendo em vista o tempo decorrido da última resposta, consideramos como **parcialmente implementada** e realizaremos atualização em 24/04/2023, ocasião em que deverá ser informado se o manual conjunto com a ARI foi finalizado e publicado.

Constatação 2.10 (10): Ausência de acompanhamento quanto à impossibilidade de professor visitante em exercer atribuições além das definidas em contrato.

Recomendação 10: id 917112 Estabelecer controle interno (junto às áreas necessárias) no processo de nomeações de pessoal para encargos diversos, de modo que seja avaliado se a pessoa a ser nomeada trata-se ou não de servidor contratado nos termos da Lei nº 8.745/1993 (professor visitante), impedindo que novas falhas voltem a ocorrer.

Manifestação da SUGPEPE: Por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *"o servidor responsável pelas demandas de emissão de portarias relativas a designação de funções efetua na verificação das solicitações, qual o cargo do servidor público, conferindo se o mesmo é elegível a exercer a função designada. Esta verificação é feita através de controles internos na SUGPEPE e a utilização dos sistemas SIGRH e SIAPE"*.

Análise da AUDIN: Em sua última manifestação, a área informa que atualmente possui

controles internos, utilizando os sistemas SIGRH e SIAPE, para verificar se o servidor designado é elegível para assumir a função. Desta forma, consideramos a recomendação como **implementada** e a efetividade dos controles será verificada em futura auditoria.

Constatação 2.11 (11): Afastamentos de professores visitantes sem embasamento legal.

Recomendação 11: id 917113 Buscar viabilizar junto à Alta Administração, a correção da norma interna, adequando-a à legislação vigente, bem como passar a cumprir a legislação no tocante à impossibilidade de afastamento ao professor visitante e substituto.

Manifestação da SUGEPE: por e-mail encaminhado em 20/04/2022, a área informa que *“a norma que versa sobre o assunto foi expedida pelo Conselho Universitário, no qual a SUGEPE não possui participação direta. Os apontamentos de Auditoria foram levados ao conhecimento da Reitoria. Entendemos que esta instância deverá levar o assunto para ser reapreciado pelo colegiado”*.

Análise da AUDIN: Em razão de a norma ter sido aprovada pelo Conselho Universitário, a SUGEPE expõe seu entendimento de que não tem atuação direta em sua modificação, tendo encaminhado à Reitoria os apontamentos constantes do Relatório de Auditoria, para providências. Seus argumentos demonstram que envidou esforços para que a Administração reavalie seus atos. Desta forma, quanto à SUGEPE, damos por **implementada** a recomendação, cabendo à Administração Superior assumir os riscos pela manutenção da regra, visto que ao professor visitante se aplicam algumas restrições quanto ao seu afastamento.

Constatação 2.13 (13): Inversão da supremacia de interesses na Contratação / Renovação de Professor Visitante.

Recomendação 13: id 917115 Propor a realização das mudanças necessárias na norma interna (Resolução ConsEPE nº. 226) e nas regras editalícias, de modo que o interesse da Administração seja priorizado em relação ao interesse particular do candidato e do contratado.

Manifestação da SUGEPE: Em resposta efetuada por e-mail no dia 16/11/2021, a área informa: *“estamos aguardando a oportunidade de nos reunir com o ConsEPE para propor as alterações, bem como propor que seja elaborada uma nova resolução que contemple todos os requisitos do processo. Todos os diálogos ficaram prejudicados em virtude da pandemia”*.

Análise da AUDIN: Tendo em vista o tempo decorrido da última resposta, consideramos como **parcialmente implementada** e realizaremos atualização do *status* da providência em 24/04/2023, ocasião em que deverá ser informado se houve uma discussão sobre o tema com o ConsEPE.

Assim, após o detalhamento das 29 recomendações monitoradas, contendo as ações realizadas ao longo do ano de 2022 e a avaliação da AUDIN quanto à mitigação dos riscos com as novas práticas apresentadas, obtém-se a situação demonstrada a seguir, na Tabela 2.

Tabela 2 – Situação de Monitoramento da área ao final de 2022

Nº Relatório	Recomendações monitoradas	Implementadas	Não Implementadas	Parcialmente implementadas	Assunção de Risco	Em monitoramento
09/2017	02	00	01	00	01	01
2019004	16	06	04	05	01	09
2019005	11	05	01	05	00	06
Total	29	11	06	10	02	16

Fonte: AUDIN.

Como se observa na Tabela 2, das 29 recomendações, advindas das ações da AUDIN que estavam em monitoramento, 11 (onze) foram implementadas, 06 (seis) não implementadas, 10 (dez) implementadas parcialmente, 02 (duas) assunção de risco pela gestão e 16 (dezesesseis) recomendações continuam em monitoramento.

Dessa forma, em razão dos normativos de auditoria, no capítulo seguinte são verificados quanto aos demais órgãos de controle (externos à UFABC: CGU e TCU) se há alguma pendência referente à área responsável.

5 – DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (CGU E TCU).

Inexistem, até o fechamento deste relatório, recomendações da Controladoria Geral da União - CGU ou do Tribunal de Contas da União - TCU emitidas ou que dependam diretamente de resposta da SUGEPE.

Dessa forma, passa-se à contabilização de benefícios trazidos com as ações da AUDIN referente ao relatório em voga.

6 – DA CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Em observância à Instrução Normativa nº 10 da CGU, de 28 de abril de 2020, do trabalho realizado pela a AUDIN, para o período de 2021/2022 houve a contabilização de benefícios não financeiros, conforme exposto no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Contabilização de Benefícios

Tipos de benefício	Classes de benefício		Qtde.e/ou valores
Financeiro (valores monetários)	Gastos indevidos evitados		-
	Valores recuperados		-
Não financeiro (outras unidades de mensuração que não monetárias)	Missão, visão, resultados	Transversal	-
		Estratégica	-
		Tático-operacional	-
	Pessoas, estruturas e processos internos	Transversal	11
		Estratégica	-
		Tático-operacional	-

Fonte: AUDIN, a partir dos levantamentos dos relatórios e das respostas da Unidade Monitorada

Contabilizados os 11 (onze) benefícios, conforme observado no Quadro 3, remete-se o presente relatório aos devidos encaminhamentos.

7 – ENCAMINHAMENTOS

No intuito de informar os resultados do monitoramento de providências relacionadas aos Relatórios 09/2017 (Avaliação da Estruturação e Organização Funcional), 2019004 (Consultoria Acompanhamento Funcional) e 2019005 (Avaliação da Gestão das Contratações Temporárias), encaminhamos o presente relatório anual à Superintendência de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências.

Ao Reitor como parte integrante da consolidação do monitoramento de todas as recomendações constantes do PPP da UFABC; e
À Controladoria-Geral da União – CGU, em atendimento ao artigo 4º, inciso II da IN 05/2021.

Santo André, 01 de fevereiro de 2023.

À apreciação superior,

Gilberto da Silva Gusmão
Economista

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Patrícia Alves Moreira
Auditora-Chefe em substituição